



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-feira, 18 de Março de 2019 - Ano XCII - Nº 35

www.itabaiana.pb.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019 RESULTADO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que aberto a sessão do Pregão em referência, a mesma foi Suspensa, para análise Jurídica da Participação da empresa: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI CNPJ 03.093.776/0001-91. Com base no Parecer Jurídico contido nos autos, declaramos Impedida a participação da empresa em referência, haja visto o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo a mesma descumprido o exigido no Subitem 6.7 do Edital. A sessão será reaberta no dia 20 de março de 2019 as 13h00m, no mesmo local.

Itabaiana 15 de Março de 2019

Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Presidente da Comissão

JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, no dia e horário determinado, reabriu a sessão e tornou publico aos interessados o Parecer Técnico da análise das Propostas apresentadas pelas empresas Habilitadas no Certame - TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2018: SVS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 11.246.831/0001-64 e COEN - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 09.084.396/0001-77. Diante da necessidade de correção das Planilhas apresentadas foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta Publicação, o não cumprimento ensejara na Desclassificação da Empresa.

Itabaiana 15 de Março de 2019

RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CÂMARA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2019

A Prefeitura Municipal de Itabaiana- PB, torna público, que fará realizar as 13h:30m (horário local) do dia 04/04/2019, licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 00002/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município. Esclarecimentos e cópia do edital, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m as 12h00m ou pelo email: licitacaoitabaiana@gmail.com

Publique-se: Itabaiana 15 de Março de 2019.

Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Presidente da Comissão de Licitação

LEI Nº 778/2019, de 15 de Março de 2019.

Dispõe sobre a modificação na Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho Municipal de Educação de Itabaiana/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º. da Lei nº 721/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. Os incisos do Art. 2º da Lei nº 721/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estadual e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino; e

X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações





Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 15 de março de 2019.



Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional de Itabaiana

LEI Nº 779/2019, de 15 de Março de 2019.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Itabaiana, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino: I – Órgãos Municipais de Educação: a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica; b) Conselho Municipal de Educação com duas câmaras, a de Educação Básica e do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente; c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar; II – Instituições de Ensino: a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; b) Educação infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único: As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II – comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV – filantrópicas na forma da lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

I – estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II – conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º. As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autônoma das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecerem educação infantil necessitam de autorização para funcionamento e se submeterem as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º. As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 15 de março de 2019.



Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional de Itabaiana

LEI Nº 780/2019, de 15 de Março de 2019.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o turismo.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas voltadas ao turismo, fomentando a inclusão do turismo nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

II - elaborar o seu regimento interno;

III - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente a geração, captação e alocação de recursos para o turismo;

IV - encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes, permitindo o pleno desenvolvimento do turismo;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal;

VI - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

VII - mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal voltadas ao turismo;

VIII - auxiliar a Administração Pública na elaboração de programas e política pública voltada ao turismo, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal;

IX - articular-se com entidades e organizações de apoio ao turismo, conselhos estaduais e municipais de turismo, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo.

X - convocar no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Turismo;

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de entidades não- governamentais;

II - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As entidades e as organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao Conselho Municipal de Turismo, deverão estar legalmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 3 (três) anos.

§ 3º. A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembleia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. A primeira assembleia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º. O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades não-governamentais conterá:

I - o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II - os documentos necessários para o credenciamento;

III - o local, dia e hora da assembleia.

§ 6º. O mandato da entidade será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7º. No caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, de entidade ou órgão governamental, os mesmos deverão proceder imediatamente à substituição do respectivo membro.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Núcleo Gestor;

III - Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6º. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º. A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º. A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Turismo, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 7º. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados ao turismo;

II - discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas ao turismo;

III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;

IV - criar câmaras setoriais.

Art. 8º. O Núcleo Gestor do Conselho será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Art. 9º. Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em regimento interno:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 10. As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12. O Conselho está vinculado à Secretaria do Gabinete, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A participação no Conselho Municipal de Turismo é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

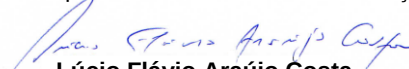
Art. 14. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 15 de março de 2019.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Presidente Epitácio Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de Empresas para Fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32811020. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 15 de Março de 2019.

RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Presidente Epitácio Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 13:00 horas do dia 28 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: : Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Software de Gestão Pública. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32811020. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 15 de Março de 2019.

Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Presidente Epitácio Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 14:00 horas do dia 28 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços para acesso a INTERNET nos Prédios Públicos do Município de Itabaiana PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone:

(83) 32811020. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 15 de Março de 2019.

RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Presidente Epitácio Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 15:30 horas do dia 28 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de peixes que será distribuído durante a semana Santa às famílias carentes do Município, cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32811020. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 15 de Março de 2019.

RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA
Pregoeiro Oficial